



Re: Pedido de Revisão e Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico 08/2022



De <licita@vacaria.rs.gov.br>
Para Andressa Geolac <andressa@geolac.com.br>
Data 21/03/2022 08:40

Negamos o presente pedido pois o mesmo é ilegal e, caso contrário, geraria nulidade do certame.

É de conhecimento público e notório que empresas e institutos certificadores atestam, dentro de seus respectivos critérios, a confiabilidade de produtos e serviços por eles analisados, promovendo segurança para os seus adquirentes.

Vejamos o posicionamento jurisprudencial:

É ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, e não em pontuação técnica.

Acórdão 545/2014-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Além disso, a empresa sofrerá supervisão dos serviços pela FEPAM e todos os procedimentos deverão ser feitos através de suas diretrizes, laboratórios acreditados, sob pena de invalidação dos trabalhos. Destarte, esse serviço caso não feito sob as condições do referido órgão, não será aceito, não cabendo a Comissão de Licitações esta verificação, não estando a referida solicitação sob a égide da lei 8.666/93.

O atendimento as normativas e diretrizes da FEPAM estão sendo exigidas e fazem parte do edital, como bem podemos observar o item 1.2:

1.2. O contratado deverá possuir equipamentos, materiais e pessoal técnico para executar o serviço completo adequado a legislação pertinente e diretrizes FEPAM;

Além disso, o próprio objeto já informa que os serviços deverão ser feitos de acordo com as diretrizes técnicas da FEPAM.

ABA

Desta forma o edital não carece de alterações.

Att.

Atedo o parecer da Comissão.

Setor de Licitações.

Amadeu de AB
Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal

Em 18/03/2022 14:42, Andressa Geolac escreveu:

Assunto: Pedido de Revisão e Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº08/2022.

Prezados(as) Srs.(as).

Em conformidade com a Portaria FEPAM nº 29/2017 e suas alterações, que estabelece a exigência de Acreditação ou Reconhecimento para os laboratórios de análises ambientais no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo-se as atividades de amostragem (Art. 1º, inciso I), a Geolac Geologia e Meio Ambiente Ltda. solicita impugnação do PE nº 08/2022 da Prefeitura de Vacaria, tendo em vista a inexistência de exigência de Certificado de Acreditação junto ao INMETO ou Certificado de Reconhecimento junto à Rede Metrológica para atividades de amostragens, bem como o certificado de cadastro de laboratório de amostragem junto à FEPAM, nos termos dos artigos 4º e 10º da referida Portaria, respectivamente.

A exigência que consta no Edital diz respeito tão somente ao registro da empresa e dos técnicos no conselho, bem como atestados de capacidade. Não há nenhuma menção quanto a execução das amostragens e das análises laboratoriais, que conforme a LU 02895/21 -item 6.3 e Diretrizes Técnicas da FEPAM nº 03/2021 e nº 04/2021, mencionam que as atividades de análises laboratoriais, *devem ser realizadas em laboratórios cadastrado junto à FEPAM, faltou incluir no mínimo a solicitação dos seguintes itens:*

- Apresentar Certificado de Acreditação do Laboratório de Amostragens ISO 17025, fornecido pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou Certificado de Reconhecimento junto à Rede Metrológica, e Certificado de Cadastro de Laboratório para análises ambientais junto à Fepam (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) para atividade de amostragens.
- Indicação de Laboratório Analítico onde serão realizadas as análises;
- Apresentar comprovação de vínculo entre o Laboratório Analítico e a empresa licitante;
- Apresentar Certificado de Registro do Laboratório que irá realizar as análises Analíticas no seu respectivo conselho de classe (CRQ ou CREA), Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e Fepam (Fundação Estadual de Proteção Ambiental).

A ausência de tal documentação probatória coloca em risco a validade dos resultados perante à FEPAM, uma vez que o fornecimento de laudo de amostragem sem tais requisitos implica na invalidade do mesmo, conforme explicitado no Art. 10º da Portaria FEPAM nº 29/2017. Embora possa ser permitido ao vencedor do certame realizar a subcontratação de laboratório acreditado/reconhecido para execução, além das análises, também das amostragens, a Geolac entende ser requisito básico a existência de vínculo jurídico entre as partes, a fim de garantir à Prefeitura de Vacaria segurança em relação ao desenvolvimento dos trabalhos e resultados obtidos e impedir a realização de atividade que requer habilitação específica por pessoa jurídica inabilitada.

Certos de vossa apreciação, aguardamos confirmação de recebimento.

Cordialmente,